



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica SEI nº 55711/2020/ME

Assunto: Ofício nº 450/2020/GABREITORIA/REITORIA – Justificativa para aquisição de veículos, conforme Portaria do Ministério da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019.

Senhora Secretária de Gestão substituta,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda advinda por intermédio do Ministério da Educação, no qual a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)** solicita autorização para aquisição de um micro-ônibus, um cavalo mecânico especial para reboque trailer e um veículo especial tipo semirreboque.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre destacar a **intempestividade do pleito, visto que só foi recebido neste Ministério em 4 de dezembro de 2020**, sendo o prazo final para a encaminhamento/solicitações o de 30 de novembro, conforme § 1º do art. 2º da Portaria nº 179, de 22 de abril 2019.

Portaria nº 179, de de 2019

"Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano." (Grifou-se).

3. Em breves linhas, o consulente destacou:

Ofício nº 527/2020-GR

"[...]

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha - UFVJM planeja implantar o Programa Universidade nas Comunidades. O programa representa uma estratégia da creditação da extensão nos cursos de graduação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, PNE 2014-24, Lei 13.005/2014. A Resolução MEC/CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta no artigo 4º, que "as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz

curricular dos cursos” (BRASIL, 2018, p.2). A Resolução também antecipa o prazo para implantação da creditação da extensão nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação para 31 de dezembro de 2021, ou seja, todos os estudantes que ingressarem na UFVJM no ano de 2022 já deverão cumprir 10% da carga horária do currículo em atividades vinculadas a programas e projetos de extensão.

O Programa Universidade nas Comunidades será coordenado pela equipe da Pró-Reitoria Extensão e Cultura (PROEXC) com o objetivo de interagir com as comunidades em geral e promover impacto e transformação social, no território de abrangência da UFVJM numa forma mais prática e participativa, com a perspectiva de promover a circularidade dos conhecimentos materializados na extensão, com interfaces com o ensino e a pesquisa, que expressem o diálogo contemporâneo do conhecimento acadêmico com os conhecimentos e necessidades dos municípios, cidades, bairros, distritos e coletivos populacionais tanto no espaço urbano quanto no campo.

Para tanto, o Programa Universidade nas Comunidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), será constituído pela interação da UFVJM junto às comunidades de sua fronteira administrativa e pedagógica com ações extensionistas revestidas em projetos, cursos, ações, eventos e prestações de serviços, os quais serão capilarmente desenvolvidos tendo por Eixo Norteador: Extensão da UFVJM com impacto e transformação social, com seus quatro subeixos compostos por 1- Áreas Temáticas; 2 – Territórios; 3 – Grupos Populacionais e 4 - Proteção, preservação e desenvolvimento.

[...]

Para concretizar a referida aquisição a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri recebeu a título de emendas individuais recursos para tal finalidade, sob os números 23680006 e 41480010, sendo que tinha o prazo limite para emissão de empenhos o dia 25 de junho de 2020.

Diante do prazo curto e a necessidade de atendimento do programa Universidade nas Comunidades, que atenderia a sua finalidade social, iniciou-se o processo licitatório de aquisição dos referidos veículos, de forma que o certame foi finalizado com a homologação e declaração de fornecedor vencedor.

[...]

Assim, por um entendimento preliminar, não se viu a obrigatoriedade de se solicitar autorização para aquisição dos referidos veículos, tendo em vista que, como mencionado acima, se considerou como veículos do tipo especializado, mais especificamente, o veículo especial tipo Semirreboque e o Cavalão Mecânico especial, de forma que poderá ser enquadrado como coleta de dados e de saúde pública, já que o veículo Cavalão Mecânico especial é para reboque trailer com a finalidade de funcionamento de Unidade Médico-odontológica e o Veículo especial tipo Semirreboque, é adaptado para uma “Unidade Móvel Médica - Odontológica”, com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público.

Não obstante, há outro veículo adquirido, a saber o micro-ônibus, tipo escolar, que por um equívoco não foi observado que o mesmo se tratava de veículo comum, podendo ser enquadrado como transporte de pessoal a serviço.

Ademais, importante mencionar que a referida aquisição não causou dano à Administração Pública, tendo em vista que foi assinado o contrato, mas os materiais ainda não foram entregues, ou seja, ainda não houve o pagamento do valor contratado R\$ 2.197.000,00 (dois milhões cento e noventa e sete mil reais).

Em atendimento ao §1º do artigo 2º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, apresenta-se a justificativa da aquisição dos veículos, de forma que foi demonstrada a relevância dos objetos, tendo em vista a finalidade social do programa Universidade nas Comunidades; a urgência quanto a aquisição diante do prazo limite de empenho do recurso recebido e a apresentação do valor a ser gasto em contrapartida do valor total estimado, R\$ 2.658.533,33 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o que demonstra, também, uma

economicidade do recurso público.

Portanto, vimos pelo presente solicitar autorização e ratificação da aquisição dos veículos zero quilômetros, sendo o Micro-ônibus – tipo escolar, e até mesmo o Cavalinho Mecânico especial para reboque trailer com a finalidade de funcionamento de Unidade Médico-odontológica e o Veículo especial tipo Semirreboque, novo, ano/modelo 2020, com baú de 15 metros, adaptado para uma “Unidade Móvel Médica - Odontológica”, com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público, caso haja entendimento de não ser enquadrado como veículo de serviços especiais.”

4. Com as devidas vênias, o entendimento desta área técnica é **no sentido de que os veículos em questão não se enquadram nas limitações de aquisição da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, por se tratarem de veículos de serviços especiais** - prestar serviços relacionados à coleta de dados e saúde pública -, conforme disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

Decreto nº 9.287, de 2018.

"Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

[...]

IV - **saúde pública;**

[...]

VI - **coleta de dados;** " (grifou-se)

Portaria nº 179, de 2019.

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas a:

[...]

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;"

5. A **limitação da Portaria** refere-se a veículos de serviços comuns e de representação, **não se estendendo aos veículos de serviços especiais.**

6. Nesse sentido, esta unidade técnica, com fundamento na regra posta, entende que o caso em tela **prescinde de autorização deste Ministério.**

CONCLUSÃO

7. Assim, recomenda-se envio do presente entendimento ao Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para, se de acordo, enviar Ofício ao Ministério da Educação, em resposta ao Ofício nº 304/2020/DP3/GAB/SE/SE-MEC.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU

Coordenador

De acordo. À consideração do Diretor de Departamento de Normas e Sistemas de Logística.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

Aprovo o entendimento supra. Ao Gabinete da Secretaria de Gestão, para, se de acordo, encaminhar a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

RENATO RIBEIRO FENILI
Secretário-Adjunto de Gestão

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme proposto.

ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES
Secretária de Gestão substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elise Sueli Pereira Gonçalves, Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2020, às 14: 35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 09/12/2020, às 15: 31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2020, às 15: 31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 10/12/2020, às 09: 10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12327670** e o código CRC **352F0EF0**.